PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-L E I Nº. 971, DE 22/9/1969-

-Dispõe sôbre autorização à Municipalidade para contrair empréstimo-

---oOo---

O Sr. Prof. Sérgio Antônio Antunes, Prefeito Municipal de Leme, Comarca de Leme dêste Estado, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Leme decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica a Prefeitura Municipal de Leme autorizada a contrair com o Fundo Estadual de Saneamento Básico, criado pela Lei nº. 10.107 de 8/5/68, um empréstimo até NCr$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos) para execução de serviços de projeto do sistema de abastecimento de água de Leme, devendo os estudos elaborados, obedecer a orientação técnica do FESB.

Artigo 2º.-Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo especial, as seguintes:

A)-Prazo máximo de 24 mêses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortização, reajustadas monetáriamente.

b)-Juros de 6% ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeito à majoração de 1%, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atrazo.

c)-Garantia dos depósitos levados à crédito da Prefeitura Municipal, relativo ao Impôsto de Circulação de Mercadorias e Fundo de Participação, respectivamente pela Fazenda Estadual e Govêrno Federal.

d)-Multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º.-Para cumprimento e efetivação da garantia do que trata a alínea "c", do artigo 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao Fundo Estadual de Saneamento Básico, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao ICM e Fundo de Participação.

Artigo 4º.-Fica o FESB, desde já autorizado a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso dos recolhimentos das quotas do Impôsto de Circulação de Mercadorias e Fundo de Participação, a ser efetuados pela Fazenda Estadual e Federal, diretamente em conta aberta e nome dêste Município, em qualquer estabelecimento de crédito, ficando desde já o Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes especiais para êsse fim.

Artigo 5º.-Fica igualmente a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar a execução dos serviços, observadas as condições que forem estipuladas no contrato de concessão de empréstimo.

§ único:-O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza e os projetos serão executados sob a direção técnica e fiscalização do FESB em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 6º.-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de NCr$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas de contrato, registro e outros decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no art. 1º., inclusive aos pagamentos dos juros, sôbre as importâncias que forem devidas ao FESB referente ao mesmo empréstimo.

§ único:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial, no valor acima, da seguinte dotação orçamentárias vigente: 18/3.2.2.3.91.

Artigo 7º.-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de NCr$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos), destinado a execução dos serviços mencionados no art. 1º.

§ único:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos do empréstimo autorizado nesta lei.

Artigo 8º.-Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para amortização e juros do presente empréstimo.

Artigo 9º.-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 22 de setembro de 1969.

Prof. Sérgio Antônio Antunes
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 22 de setembro de 1969.

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

Confere com o original
Câmara Municipal de Leme
27 5 70